



PORTARIA Nº 301/2025/FMS DE 24 DE JULHO DE 2025

“REVOGAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162159/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que, o processo administrativo nº 162159/2025, objetivando AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO VEICULAR REFERENTE A TERCEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO SPRINTER MICROONIBUS 417 K42B-PLACA SCP-7E21, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ARLA32, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

CONSIDERANDO que, foi devidamente instruído conforme preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133/2021 e suas alterações c/c Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, publicado no sitio oficial do Município de Piracanjuba-GO <<http://www.piracanjuba.go.gov.br>> e Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na data 15/07/2025. Não havendo adjudicação em decorrência da descrição (relação das peças incompleta) do item 3.1 do Termo de Referência.

CONSIDERANDO que, foi constatado erro material posteriormente à publicação do Termo de Referência e demais anexos, em obediência ao princípio da analogia, onde o Art.71, inciso II, da Lei 14.133/21 disciplina que a autoridade superior poderá revogar por motivos de conveniência e oportunidade.

CONSIDERANDO as Súmulas 346 e 473 do STF, disciplinando que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer quaisquer dos principios norteadores da Administração Pública.



RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADO por conveniência e oportunidade, o processo administrativo nº 162159/2025, ante a existência de fato superveniente, conforme estabelecido nas CONSIDERAÇÕES acima, com fundamentação no inciso II do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 2º - Encaminhe-se o processo administrativo ao Setor de Origem para as adequações devidas, podendo, se for o caso lançar novo procedimento administrativo, em obediência ao princípio da celeridade processual e princípio da eficiência.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

MARCELLA MARQUES CAVALCANTE
Gestora do Órgão FMS
PIRACANJUBA-GO